



## OFÍCIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Comissão de Licitação / Ao(À) Pregoeiro(a)

Ref.: Pedido de reconsideração da decisão de inabilitação/desclassificação da empresa MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA no [Pregão n.º 29/2026]

A empresa MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.175.931/0001-47, por seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão que determinou sua inabilitação/desclassificação no certame em referência, em razão de apontamento de penalidade impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito nacional.

Ocorre que a motivação adotada para a inabilitação não se harmoniza com o próprio documento utilizado como fundamento para a decisão. Conforme se verifica no extrato do Portal da Transparência anexado, a origem da informação é o Governo do Estado da Bahia, a UF do órgão sancionador é BA, a abrangência da sanção está expressamente descrita como “na esfera e no poder do órgão sancionador” e, ainda de forma mais clara, consta nas observações que se trata de “sanção aplicada no âmbito do Estado da Bahia”.

Tais elementos demonstram, sem margem razoável para interpretação ampliativa, que a penalidade registrada possui alcance restrito ao ente sancionador, não havendo no documento juntado qualquer indicação objetiva de extensão automática à União, aos demais Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Entretanto, no registro do sistema do certame, consignou-se que a referida sanção possuiria abrangência nacional, concluindo-se pela impossibilidade de contratação com a Administração Pública direta ou indireta em qualquer nível da federação.

Com a devida vênia, tal conclusão não decorre do teor do extrato consultado. Ao contrário, representa ampliação indevida dos efeitos da penalidade, em descompasso com a literalidade da informação oficial disponível.

Em matéria sancionatória, sobretudo quando a consequência prática é a restrição do direito de participar de licitações e contratar com o Poder Público, impõe-se interpretação estrita, fundada em prova inequívoca e em motivação compatível com os elementos constantes dos autos, não sendo juridicamente admissível presumir abrangência mais extensa do que aquela expressamente registrada pelo próprio órgão responsável pela sanção.

A manutenção da inabilitação, nessas circunstâncias, acaba por impor à empresa restrição além dos limites objetivamente demonstrados, com evidente violação



## **G.P.A Gerenciamento e Projetos EIRELI**

aos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade e da competitividade do certame.

Isso porque a exclusão de licitante com fundamento em premissa fática incompatível com o documento que a embasa compromete a regularidade do procedimento e pode conduzir a resultado administrativo dissociado da realidade registral oficialmente apresentada.

Diante desse cenário, requer-se a reconsideração da decisão de inabilitação/desclassificação da empresa MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, com o reconhecimento de que a penalidade indicada no extrato anexado possui abrangência restrita ao Estado da Bahia e à esfera do órgão sancionador, razão pela qual não pode ser utilizada, nos termos em que lançada, para afastar a participação da empresa no presente certame promovido por ente diverso.

Requer-se, por consequência, o restabelecimento imediato da habilitação da empresa e o regular prosseguimento de sua participação na licitação.

Subsidiariamente, caso se entenda necessário, requer-se a abertura de diligência para apresentação de esclarecimentos e documentos complementares, evitando-se a manutenção de medida restritiva sem a devida correspondência entre a motivação adotada e a prova efetivamente existente.

Por fim, espera-se a revisão do ato administrativo, com a estrita observância dos limites da informação oficial constante do documento anexado, a fim de que não sejam atribuídos à sanção efeitos mais amplos do que aqueles expressamente consignados pelo órgão sancionador.

Termos em que, pede deferimento.

Erechim/RS, 25 de maio de 2026.

DANIEL  
ARCARI:00237979  
080

Assinado de forma digital por  
DANIEL ARCARI:00237979080  
Dados: 2026.05.25 16:19:56  
-03'00'

DANIEL ARCARI  
MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA  
CNPJ: 11.175.931/0001-47

26/09/2023

<b>Data de publicação da sanção</b> 26/09/2023	<b>Publicação</b> DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO LICITACOES PAGINA 22	<b>Detalhamento do meio de publicação</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b> ..
<b>Número do processo</b> 006.0419.2021.0016401-71	<b>Número do contrato</b>	<b>Abrangência da sanção</b> NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	<b>Observações</b> SANÇÃO APLICADA NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA.
<b>Origem da Informação</b> GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (BA)	<b>Data da Origem da Informação</b> 26/09/2023	** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador	

**ÓRGÃO SANCIONADOR**

<b>Nome</b> GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (BA)	<b>Complemento do órgão sancionador</b>	<b>UF do órgão sancionador</b> BA
--	---	--------------------------------------

**Fundamento legal**

LEI 9433 (BA) - ART. 186, III - AO CANDIDATO A CADASTRAMENTO, AO LICITANTE E AO CONTRATADO, QUE INCORRAM NAS FALTAS PREVISTAS NESTA LEI, APLICAM-SE,

